

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº. 97/2025
PROAC EDITAIS

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com sede à Rua Mauá, nº. 51, Luz, São Paulo/SP, CNPJ: 51.531.051/0001-80, doravante denominado **SECRETARIA**, e neste ato representada pelo (a) Coordenador (a) da Unidade de Fomento à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, [REDACTED] RG. [REDACTED], e de outro lado a (**pessoa jurídica**) **Instituto Pedra**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, conjunto 8c, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, São Paulo, SP, CNPJ nº. [REDACTED], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REDACTED] RG. nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED] residente à [REDACTED] doravante denominado(a) **CONTEMPLADO** e resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela SECRETARIA, e pelo CONTEMPLADO no que diz respeito ao desenvolvimento do projeto intitulado “**Projeto Executivo de restauração e adaptação do Armazém à Alameda Eduardo Prado n. 460 e 474**”, em face do Chamamento Público para realização de projeto no edital **Fomento CULTSP PROAC nº. 13/2024**, de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA OCUPAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO CONDEPHAAT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTEMPLADO sagrou-se vencedor.

2 – DO VALOR DO REPASSE, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

O valor total do repasse é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e será efetuado integralmente condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 1339212016407 / ND. 339031-01**.

Parágrafo Único: O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2024, sem o que, será considerado rescindido este termo sem ônus para as partes.

3 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este termo terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do objeto deste termo será de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do aporte.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contemplado solicite, justificadamente, em até 20 (vinte) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

I. Caberá ao CONTEMPLADO:

1. Executar o projeto consoante à proposta inscrita no edital do Chamamento Público.
2. Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do termo.
3. Cumprir a proposta de Medidas de Democratização.
- 4 Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:
 - a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VIII.
 - b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
 - c) Cópia do borderô, caso haja.
 - d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - e) Informativo de despesas, conforme Anexo IX, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, conforme Anexo X.
 - g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
 - h) Caso seja necessário, o(a) gestor(a) poderá solicitar documentos adicionais que julgar pertinentes para a comprovação da execução do projeto. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
4. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste artigo.
5. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTEMPLADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

7. Responsabilizar-se pelos compromissos, cobrança de ingresso (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar, *de forma explícita, visível e destacada* o **Governo do Estado de São Paulo**, a **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas**, o **Programa de Ação Cultural – ProAC** e o **Fomento CULTSP**, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site www.fomento.sp.gov.br.
9. O CONTEMPLADO deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro. 3
10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br
11. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no item 22.4 do Edital.
12. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETARIA

Para a execução do objeto do presente termo, a SECRETARIA obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste termo.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO no Portal de Inscritos Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado na efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o contemplado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da Secretaria, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este termo será considerado rescindido caso o contemplado não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do termo, a indicação da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste termo será dado como realizado definitivamente, após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito a uma das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado

PARÁGRAFO TERCEIRO – Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Se comprovada má-fé, as medidas previstas no item 23.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARAGRAFO QUINTO- A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARAGRAFO SEXTO - Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

9 - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Execução Cultural firmado entre as partes poderá ser rescindido, se descumpridas quaisquer disposições do Edital e respectivo Termo de Execução Cultural, ou da Lei 14.903/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação às Cooperativas e cooperados, a constatação de superveniente prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº. 57.159/2011, será causa de rescisão imediata do Termo de Execução Cultural firmado com a Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de

rescisão administrativa

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do edital do Chamamento Público.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição. 5
- c) Cópia do projeto contemplado.

II – Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

11 – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12 - ASSINATURAS

E, assim, por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.


Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

Instituto Pedra
Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Instituto Pedra** em 17/01/2025 às 10:29 conforme horário oficial de Brasília



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 24/01/2025 às 18:05 conforme horário oficial de Brasília
